A C Ó R D Ã O

TC-005258.989.26-8 (ref. TC-002522.989.19-3)
Recorrente(s): Fundação Butantan.
Assunto: Balanço Geral da Fundação Butantan, relativo ao exercício de 2019.
Responsável(is): Rui Curi (Diretor-Presidente) e Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, que julgou irregulares as contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.
Fiscalização atual: GDF-2.
Pedido de Vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. FUNDAÇÃO ESTADUAL DE APOIO. NATUREZA PRIVADA. SUBMISSÃO AO CONTROLE DESTA CORTE. RAZÕES RECURSAIS PLAUSÍVEIS. IMPROPRIEDADES DESTITUÍDAS DE GRAVIDADE. REINCIDÊNCIA AFASTADA. FINALIDADES INSTITUCIONAIS CUMPRIDAS. RESULTADOS ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL SUPERAVITÁRIOS. PROVIMENTO. REGULARIDADE DAS CONTAS. MANUTENÇÃO DE PARTE DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO ACÓRDÃO RECORRIDO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **8 de julho de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Carlos Cezar da Silva, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em preliminar, julgou pelo conhecimento do recurso ordinário, e, na análise de mérito, julgou-o pelo provimento, para o fim de julgar regulares as contas de 2019 da Fundação Butantan, nos termos do artigo 33, I, e 34 da Lei

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W4X0-AA5S-80K9-GTWG

Complementar estadual nº 709/1993, com a quitação dos responsáveis, Rui Curi e Reinaldo Noboru Sato, e com recomendações na forma descrita no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 8 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W4X0-AA5S-80K9-GTWG